

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 99.009/2026

PARTES:

1) **PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 06.030.279/0001-32, com sede em Lavras/MG, na Rodovia BR 381, Km 702, Bairro Engenho da Serra, doravante designada **CONTRATADA** e neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por **Lucas Guida Soares**, inscrito no CPF sob o nº 044.756.446-31;

2) **OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.810.852/0001-44, com sede em Contagem/MG na Avenida Delta, nº 14, Bairro Vila Paris, CEP: 32372-070, telefone (31) 3391-1889, doravante designada **CONTRATANTE**

Por este instrumento particular, as Partes acima qualificadas celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO

- 1.1 Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consistirão no transporte, incineração e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde pertencentes aos Grupos “A”, “B” e “E”, provenientes das operações produtivas normais da **CONTRATANTE** e classificados de acordo com as Resoluções CONAMA 358/05 e RDC ANVISA 222/18.
- 1.2 Para viabilizar a prestação dos serviços, a **CONTRATADA** receberá os resíduos dos Grupos “A”, “B” e “E”, que deverão ser entregues na Unidade do Ponto de Transbordo em São Joaquim de Bicas, que deverão estar devidamente acondicionados, nos termos da cláusula 3.1 deste Contrato.
- 1.3 Os resíduos deverão ser acondicionados para coleta em sacos plásticos na cor específica, à exceção dos sprays e dos resíduos perfurocortantes e escarificantes, que deverão ser acondicionados separadamente, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 2ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 2.1 Receber os resíduos dos Grupos “A”, “B” e “E”, no Ponto de Transbordo de São Joaquim de Bicas, localizado na Rua Itaúba número/km 215 Bairro Campina Verde Cep 32920-000 São Joaquim de Bicas – MG, Coordenadas (LAT) -20.0519, (LONG) -44.2827;
- 2.2 Efetuar o recebimento da(s) bombona(s) devidamente selada(s), na periodicidade sob demanda, mediante comunicação prévia da **CONTRATANTE**;
- 2.3 Vistoriar, no ato da entrega e pesagem e na presença de qualquer funcionário da **CONTRATANTE**, o peso total e volume da(s) bombona(s) coletada(s);
- 2.4 Processar e dar destinação final aos resíduos coletados de acordo com as normas técnicas e leis ambientais;
- 2.5 Alterar a periodicidade e horários de coleta mediante requisição da **CONTRATANTE**, desde que observado o disposto no item 3.4 da Cláusula 3ª deste Contrato;
- 2.6 Enviar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data do vencimento, a pertinente Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, anexando o demonstrativo dos valores que serviram de base para a composição do preço total;
- 2.7 Emitir o Certificado de Destinação de Resíduos, mediante a emissão por parte do gerador e/ou **CONTRATANTE** do manifesto de transporte de resíduos e posterior ao pagamento referente a coleta.

CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 3.1 Acondicionar corretamente os resíduos gerados nas bombonas próprias, conforme as instruções recebidas da **CONTRATADA**, **que não realizará nenhuma conferência do material coletado.**

Parágrafo Único. A infração ao disposto neste item implicará o pagamento de multa no importe de 1 (uma) prestação mínima mensal, descrita na Cláusula 5ª deste Contrato, a ser paga pela **CONTRATANTE** em até 30 (trinta) dias contados da constatação, devidamente documentada, do referido descumprimento.

- 3.2 Designar funcionário para estar presente durante o ato de recebimento e pesagem dos resíduos e para assinar o competente manifesto de transporte, valendo o disposto neste item como autorização da **CONTRATANTE** para que qualquer funcionário de seus quadros possa praticar o ato ora descrito.
- 3.3 Efetuar o pagamento dos valores descritos na Cláusula 5ª no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da coleta dos resíduos.
- 3.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre eventuais alterações na periodicidade e horários da coleta de resíduos.
- 3.5 Observar que os horários estabelecidos para a recebimento dos resíduos no Ponto de Transbordo da **CONTRATADA** é de segunda a sexta-feira, das 7h00min às 16h00min.
- 3.6 Enviar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer sugestões e/ou reclamações pertinentes aos serviços prestados, abstendo-se de fazer tais sugestões e/ou reclamações diretamente aos empregados destacados para a realização da coleta.

CLÁUSULA 4ª – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

- 4.1 A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pelo processamento e destinação final dos resíduos recolhidos, responsabiliza-se pelo cumprimento das leis e/ou regulamentos pertinentes à proteção do meio ambiente e da saúde pública, declarando, neste ato, que adota todas as medidas e procedimentos necessários à prevenção de quaisquer riscos decorrentes das atividades que desenvolve.
- 4.2 A **CONTRATADA declara haver contratado, junto às seguradoras competentes, apólices de seguros de transporte e processamento de resíduos.**
- 4.3 A reparação por todo e qualquer dano ambiental e/ou sinistro decorrente da execução deste Contrato é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, salvo se originados por avarias e/ou má utilização das bombonas fornecidas em comodato, casos em que a responsabilidade será da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 5ª – PAGAMENTO

- 5.1 Pelo transporte, incineração e disposição final em aterro Classe 1 dos resíduos dos Grupos “A”, “B” e “E”, que serão entregues no Ponto de Transbordo de São Joaquim de Bicas, será cobrado via boleto bancário com prazo de 7 dias.
- 5.2 O não pagamento dos serviços contratados acarretará **multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, acrescido da correção monetária pelo IPCA/FGV e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 5.3 **A CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços se houver atraso superior a 5 (cinco) dias no pagamento da Nota Fiscal/Fatura, sem prejuízo da cobrança judicial ou extrajudicial de seus créditos, podendo a suspensão perdurar até a regularização dos pagamentos e demais encargos.**
- 5.4 A liberação do CDF – Certificado de Destinação Final no sistema FEAM (Manifesto de Transporte de resíduos), será feita após o pagamento da fatura/boleto;

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMAS DE EXTINÇÃO

- 6.1 Considerando a natureza dos serviços contratados, que, nos termos da legislação de regência, geram custos a serem suportados pela **CONTRATADA** no longo prazo (monitoramento de águas subterrâneas, monitoramento de gases, plano de encerramento das atividades, gerenciamento futuro do aterro *etc*) **este Contrato é celebrado por 6 (seis) meses à partir de sua assinatura.**
- 6.2 O Contrato será reajustado anualmente com base na variação do IPCA/FGV acumulado no período.

CLÁUSULA 7ª – CESSÃO DE DIREITOS

- 7.1 Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos pela **CONTRATANTE** senão com prévia e expressa anuência da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único. Em caso de arrendamento, trespasse ou qualquer outra forma de cessão e/ou sucessão, a CONTRATANTE continuará responsável pelos pagamentos devidos nos 30 (trinta) dias subsequentes à comprovada ciência, pela CONTRATADA, quanto à transferência de titularidade operada.

CLÁUSULA 8ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A Proposta Técnica e Comercial "Pró-Ambiental PTC Nº 99.009/2026 integra este Contrato para todos os fins de direito, prevalecendo, em caso de divergência, o disposto no presente instrumento.
- 8.2 Este Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.
- 8.3 Este Contrato somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo escrito.
- 8.4 Qualquer concessão ou tolerância em relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações definidas neste Contrato será considerada mera liberdade, não constituindo novação, precedente invocável, alteração tácita, renúncia de direitos e/ou direitos adquiridos pela outra Parte.
- 8.5 A declaração de nulidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não implicará a nulidade das demais.
- 8.6 Este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos da legislação processual vigente.

CLÁUSULA 8.7 – ASSINATURA ELETRÔNICA

- 8.7.1 As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou físico, assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos/digitais e/ou assinado de forma híbrida, ou seja, de forma manual por uma das Partes e de forma eletrônica/digital pela outra Parte, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2"), estando validada, por exemplo, a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas/digitais na

plataforma Docusing ou similares, sendo certo que quaisquer certificados serão suficientes para comprovação da vontade das Partes.

8.7.2 As Partes declaram que as assinaturas eletrônicas apostas no documento, com base na Lei nº 14.063/2020, de 23 de setembro de 2020, sendo simples, avançadas e/ou qualificadas, possuem veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia. As Partes ratificam a validade do Contrato também nos termos do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, de modo que, ainda que no formato digitalizado, ele produza os mesmos efeitos legais do instrumento original.

CLÁUSULA 9ª – FORO

9.1 As Partes elegem o foro da comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer demandas que possam advir deste Contrato.

As Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas vias) de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas identificadas a seguir.

Lavras, 12 de março de 2026

LUCAS GUIDA

SOARES:04475644631

Assinado de forma digital por LUCAS GUIDA
SOARES:04475644631
Dados: 2026.03.12 14:30:58 -03'00'

PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

**OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS
LTDA:00810852000144**

Assinado de forma digital por OXIGAS
RESIDUOS ESPECIAIS LTDA:00810852000144
Dados: 2026.03.12 14:58:17 -03'00'

OXIGAS RESIDUOS ESPECIAIS LTDA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: